



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.442, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE REGRAS DE ARRECAÇÃO DO IPTU E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O pagamento do Imposto Territorial Urbano, poderá ser efetuado à vista e com desconto de 13% (treze por cento) até o último dia útil do mês de Janeiro, 11% (onze por cento) até o último dia útil do mês de Fevereiro ou 10% (dez por cento) até a data indicada no respectivo aviso de lançamento; ou no máximo em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sem desconto, nos estabelecimentos autorizados, nas datas e ou prazos indicados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto Predial Urbano, poderá ser efetuado à vista e com desconto de 13% (treze por cento) até o último dia útil do mês de Janeiro, 11% (onze por cento) até o último dia útil do mês de Fevereiro ou 10% (dez por cento) até a data indicada no respectivo aviso de lançamento; ou no máximo em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sem desconto, nos estabelecimentos autorizados, nas datas e ou prazos indicados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 3º - As empresas instaladas no Município e com significativo número de funcionários gozarão de descontos, nos percentuais abaixo sobre os valores do Imposto Territorial Urbano e no Imposto Predial Urbano; devendo comprovar anualmente, o número de funcionários que possuem:

- a) de 11 a 20 funcionários – 5%;
- b) de 21 a 25 funcionários – 10%;
- c) de 26 a 30 funcionários – 15%;
- d) de 31 a 40 funcionários – 20%;
- e) de 41 a 50 funcionários – 25%;
- f) de 51 a 100 funcionários – 30%;
- g) de 101 a 200 funcionários – 35%;
- h) de 201 a 300 funcionários – 40%;
- i) de 301 a 400 funcionários – 45%; e
- j) a partir de 401 funcionários – 50%.

§ 1º - As empresas com até 10 funcionários não gozarão do benefício previsto no parágrafo 2º ;

§ 2º - Os descontos previstos neste artigo compreenderão exclusivamente o imóvel onde se desenvolve a industrialização e ou comercialização dos produtos da empresa, não se estendendo a outras propriedades integrantes do patrimônio da empresa;



SECRETARIA GERAL

# MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

§ 3º - Caso o imóvel utilizado para produção e ou comercialização pela empresa não seja de propriedade da mesma, esta deverá apresentar o contrato de locação para que seja comprovada a finalidade do imóvel;

§ 4º - A comprovação do número de funcionários citada no parágrafo 2º deste artigo, deverá ser informada anualmente pelo contribuinte até 31 de outubro de cada ano junto ao setor de tributação da Prefeitura, requerendo o desconto no Imposto Territorial Urbano e no Imposto Predial Urbano.

Artigo 4º - Os contribuintes e proprietários de veículos automotores que transferirem o registro do seu veículo de outras cidades para Espírito Santo do Pinhal e recolherem o IPVA em âmbito Municipal gozarão de um desconto limitado a no máximo 50% da cota que o Município recebe pelo recolhimento do IPVA que só será concedido após a comprovação pelo contribuinte da transferência e devido recolhimento;

§ 1º - O desconto referido no caput será concedido no carnê do Imposto Territorial Urbano e no Imposto Predial Urbano, e será efetuado uma única vez no mesmo ano de transferência e recolhimento do IPVA e não poderá exceder o valor total do carnê, devendo ser requerido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da transferência;

§ 2º - Para fazer jus ao benefício citado no caput, o contribuinte deverá protocolar seu pedido no máximo de 60 (sessenta) dias decorridos da transferência da documentação do veículo para o Município de Espírito Santo do Pinhal; comprovando também se é o proprietário de imóvel no Município, sendo que o não cumprimento do prazo aqui estipulado desobrigará o Município em conceder o aqui proposto.

ARTIGO 5º - Os valores necessários para cobrir as despesas de que trata a presente lei correrão por conta do respectivo orçamento.

ARTIGO 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo legal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 26 de setembro de 2017.

  
SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 26 de setembro de 2017.

  
Kely Cristina Marinelli Barbosa  
Secretaria Geral